

OCTAVIO MENDES

ANTONIO MORAES BARROS
ADVOGADOSFRANCISCO MENDES
SOLICITADOREscritorio: RUA DIREITA, 10-C
S. PAULO

Vale uma dilacão assim?

Deve valer... foi por um lapso... trouxe engano... mas isso não tem importância... o devedor que alega nulidade do processo, sem atacar o mérito da causa (insinuação aliás falsa: - vide razão de apellação) é um devedor remisso não ^{tem} direito de exigir que se obedeçam às normas do processo. Contra um tal devedor tudo é lícito, mesmo um processo falsificado!

Isto deve estar entranhado n'algum capítulo da famosa e nunca assaz citada Theoria do Processo...

«Todo o mundo sabe que
«o juiz da 1ª vara é o substituto
«do da 2ª e que os actos os fls. 34
«39 e 43, foram assignados pelo 1º como
«substituto do 2º»

Veja-se com que facilidade

um illustre mestre do direito
desmente sob a fé da sua theo-
ria (?) as declarações do escrivão
da causa, o qual tem fé publi-
ca, conforme ouvimos dizer al-
guns, por pessoa que provavelmente
não lê a Theoria.

Dizer, e provavelmente é bôto,
que quando se opõe a substitui-
ção de um juiz, no termo ou auto
em que o substituto figura, fica
declarada a substituição; pelo
menos é isso o que nos infor-
mam todos os escrivães do Forum,
nas certidões incluídas - doc. n.º 3 -,
aos quaes reconhecemos, por ignorar
certamente que tudo isso é ele-
mento em direito adjectivo,
o que aliás é perfeitamente ex-
plicavel, por jamais termos
posto os olhos em cima
da Theoria, que conhecemos
de outra, oriunda do seu
prestigioso autor.

E este bôto ganha certo

cop. Diante do termo & conclusão de
fls. 73^{va}, em que o escrivão de-
clara que por os autos conclusos
ao juiz da 1^a vara, no impedimento
do da 2^a.

Foi essa a única vez em
que o juiz do feito (2^a vara) deixou
de funcionar, sendo substituído, co-
mo consta do termo. E isto deu-se
em outubro de 1898, a propósito de um
incidente relativo a pagamento de custos
para que subisse esta apelação,
que só subiu depois que o T. Tri-
bunal annullou a execução in-
tempestiva do julgado de 1^a instância.

Acertada a hypothese da sub-
stituição, não acreditou nesse coisa,
porque logo adiante (fls. 304^{va}) disse:
«A causa correu no juízo da 2^a vara,
todos os actos foram presididos pelo
respectivo juiz, porem importando às par-
tes que o juiz se chame Sencho ou
Martinho.» !!!!!!! Textual!

Aqui se confessa que todos
os actos foram presididos pelo

pelo respectivo juiz da 2.^a vara.

Logo, logo, logo, não
houve a pretensa substituição
allegada allegada na mesma
folha de papel. (fl. 308).

M. L. M.